



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.924

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o
art. 12, item IV, alínea b), da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de 1953,
o bacharel Flávio Maroja para
exercer, interinamente, o cargo de
Corregedor do Ministério Público,
do Quadro Único criado pela Lei
n. 1.384, de 7-3-55.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o
art. 12, item IV, alínea b), da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Averesina Soares Coutinho para
exercer, interinamente, o cargo de
Escriturário, classe C, do Quadro
Único lotado no Departamento do
Pessoal, vago com a promoção de
Maria Carmen Silva para a classe D.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e
Justiça

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o
art. 12, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Maria
Carmen da Silva para exercer, efetivamente,
o cargo de Oficial Auxiliar, padrão P, do Quadro Único,
lotado no Departamento do Pessoal, vago com a nomeação de
Maria de Nazareth Brandão Lima para
o cargo de Oficial Administrativo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o
art. 12, item IV, alínea b), da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de 1953,
Terezinha da Conceição Aguiar
Valente para exercer, interinamente,
o cargo de Arquivista, padrão F,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento do Pessoal, atualmen-
te vago.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1955

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com o

art. 12, item IV, alínea b), da Lei
n. 749, de 24 de dezembro de 1953,
a normalista Raimunda Itala Men-
des Felipe para exercer, interinamente,
o cargo de professor de
2a. entrância, padrão C, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e
Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁ-
RIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 30-5-55.

Peticion :
0712 — Manoel Porfirio Sobri-
nho, adjunto de promotor público,
no Município do Guamá, pedindo
efetividade — Opine o D. P..

Ofícios :
N. 352-SE, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, re-
metendo cópia do ofício do delegado
de polícia de Maracanã, só-
bre o prédio onde funciona a dita
Delegacia. — Ao DESP, para dar
conhecimento à Delegacia de Ma-
racanã das providências tomadas e
devolvê-las.

N. 476, da Assembléia Legis-
lativa, versando sobre o crédito
para o funcionamento das Escolas
Normais Regionais do Interior —
Informar-se à A. Legislativa, com
base no despacho da S. F..

N. 843, da Shell Brasil, Ltd.,
nesta cidade, sobre o orçamento
de óleo lubrificante — Ao Serviço
de Transporte do Estado, para in-
dicar outra marca de óleo.

N. 238, do Tribunal de Con-
tas do Estado, comunicação refe-
rente ao ofício 302-55, sobre o pe-
rido de Crs 17.840,00, em favor da
firma Aguiar & Cia., desta praça
— Ao D. A. M., para atender.

N. 618, do Departamento do
Pessoal, solicitando a restituição
dos contratos de Malaquias R. da
Silveira, Geraldo Pinto M. Tava-
res Lourenço T. Lobato, do D. E.
S. P. e do Asilo D. Macêdo Costa
— A D. E., para atender.

N. 250, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre a remessa de
um exemplar da "Revista" do T.
C. E. — Agradecer e arquivar.

S/n., da Secretaria de Finan-
ças, remessa de empenho, referen-
te ao mês de maio — Ao "dos-
seis".

N. 133-SA, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
faz comunicação — Ciente. Ar-
quivar-se.

N. 23, da Procuradoria Geral
do Estado, acusando o recebimen-
to de ofício — Ao Gabinete.

S/n., da Secretaria de Finan-
ças, remessa de empenho, referen-
te ao mês de maio — Ao "dos-
seis".

N. 335-55 da Secretaria de Finanças.
A Secção de Fiscalização.

N. 3007, de S. A. White Mar-
tins — À vista das informações,
processar-se a restituição da dife-
rença paga a maior da importâ-
cia de seis mil cento e cinquenta
e sete cruzeiros e cinquenta cen-
tavos. A Contadoria.

N. 2918, de J. S. Pereira — Diga
o Serviço de Mecanização.

N. 2219, de Waldemar Mon-
teiro — Cobre-se com o acréscimo
de 10 por cento, observadas as
instruções contidas no ofício n.

N. 3306, de José Maria de
Melo Negrão — À 1a. e à 2a. Sec-
ção, para as devidas anotações.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO
DE
RECEITA

Em 1-6-1955.

Processos :
N. 2918, de J. S. Pereira — Diga
o Serviço de Mecanização.

N. 2219, de Waldemar Mon-
teiro — Cobre-se com o acréscimo
de 10 por cento, observadas as
instruções contidas no ofício n.

N. 335-55 da Secretaria de Finanças.
A Secção de Fiscalização.

N. 3007, de S. A. White Mar-
tins — À vista das informações,
processar-se a restituição da dife-
rença paga a maior da importâ-
cia de seis mil cento e cinquenta
e sete cruzeiros e cinquenta cen-
tavos. A Contadoria.

N. 2918, de J. S. Pereira — Diga
o Serviço de Mecanização.

N. 2219, de Waldemar Mon-
teiro — Cobre-se com o acréscimo
de 10 por cento, observadas as
instruções contidas no ofício n.

N. 3306, de José Maria de
Melo Negrão — À 1a. e à 2a. Sec-
ção, para as devidas anotações.

N. 3317, de Siramaya & Cia.
A Secção de Fiscalização.

N. 3316, de Adauto Aquino
Freire — Dada baixa no manifes-
to geral, verificado, entregue-se.

N. 3318, de Rocha Falcão &
Cia. — Diga a Secção de Fiscaliza-
ção.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando o deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Editor-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade
1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00
Página, por 1 vez .. 600,00
½ Página, por 1 vez .. 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez

6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os originais devem ser feitos.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

JUNTA COMERCIAL
DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. DURANTE O PERÍODO DE 16 A 22 DE ABRIL DE 1955

Autorização para comerciar 1 — Otto Luiz Hiltner, brasileiro, casado, médico, pedindo o registro da escritura pública de autorização, para comerciar que outorga a sua esposa dona Elizabeth Gall Hiltner: — Registre-se.

Atas 2 — Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, edição de 16 do corrente, que publicou a Ata da Assembléia Geral de constituição da Companhia de Gás do Pará, com a nota de seu arquivo nesta Junta: — Arquive-se.

3 — Auto Volante S. A., pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, edição de 26 de Março de 1955, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral ordinária aprovando o relatório da Diretoria: — Arquive-se.

4 — Alberto C. Martins de Barros, pedindo o arquivamento do Diário Oficial de 10 do corrente, que publicou a Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Paraense de Latex, realizada em 30 de março de 1955, aprovando o relatório da Diretoria: — Arquive-se.

5 — Ferreira Gomes, Ferrágista, S. A., pedindo o arquivamento do Diário Oficial de 13 do corrente, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1955, aprovando o relatório da Diretoria: — Arquive-se.

6 — Fábrica União Indústria e Comércio S. A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 2 do corrente, para aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00: — Arquive-se.

7 — Sociedade Anônima 'Bitar Irmãos', pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 24 de março de 1955: — Arquive-se.

8 — Theofile Hoedt, pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 23 de janeiro de 1955, que publicou a Ata da Nonagésima Primeira Reunião da Diretoria de Pirelli S. A., Companhia Industrial Brasileira, com sede na cidade de São Paulo: — Arquive-se.

Relatórios

9 — Ferreira Gomes, Ferrágista, S. A., pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, edição de 26 de março de 1955, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal: — Arquive-se.

10 — Sociedade Anônima 'Bitar Irmãos', pedindo o arquivamento do Diário Oficial do Estado, de 3 de março de 1955, que publicou o relatório da diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal: — Arquive-se.

Contratos

11 — W. Pereira & Cia., firma comercial, estabelecida nesta cidade àvenida 15 de Agosto, Edifício Renascença, apt. 701, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 60.000,00, para o negócio de Representações, Comissões e Conta Própria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — Wanda Pereira Marques e Walena Pereira dos Santos, brasileiras, casadas: — Arquive-se.

12 — Batista & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 1.200.000,00 de capital, para a exploração da Cantina da Aeronáutica de Belém, situado em Val-de-Cáes, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: — José de Castro Batista e Mario Tocantins

Lobato, brasileiros, casados, comerciantes: — Arquive-se.

Alterações 13 — Ventura & Filho, pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00, permanecendo, inalterados, sede, quadro social, negócio explorado e quadro social: — Arquive-se.

14 — Pereira Pinto & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato, pelo aumento do capital social de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00: — Arquive-se.

Dissoluções

15 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento da escritura particular de dissolução da sociedade mercantil Perfumaria Pinheiro Ltda.: — Arquive-se.

16 — Valdemar Conde Cid, sócio da firma Conde & Soares, pedindo o arquivamento da dissolução do contrato social da referida firma: — Arquive-se.

Firmas Coletivas

17 — W. Pereira & Cia. Batista & Cia., pedindo respectivamente, o registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

18 — Antonio Neves Ribeiro, português, casado, pedindo o registro da firma A. Neves, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00. Negócio explorado: Botequim; Endereço: Av. Portugal, n.º 49, nessa cidade: — Registre-se.

19 — Raimundo Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma R. Rodrigues Pereira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00. Negócio explorado: Representações e Conta Própria; endereço: Rua de Santo Antônio, n.º 4: — Registre-se.

20 — I. S. Pinto, pedindo o seu registro com Cr\$ 100.000,00 de capital, para o comércio de Peças e Acessórios, àvenida Nazaré, n.º 540, responsável Izidro dos Santos Pinto, português, casado: — Registre-se.

21 — Nelson de Araujo Bezerra, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma N. A. Bezerra, de que é responsável. Capital: Cr\$ 500.000,00; Negócio explorado: Compra e venda de combustíveis; endereço: Avenida Independência, n.º 130: — Registre-se.

Averbações

22 — Farmácia 'Para Todos Ltda.', pedindo para averbar no seu registro que a socia Maria Virginia dos Santos Caminha, não faz uso da denominação social, de acordo com o seu contrato de constituição: — Averbese.

23 — Pereira Pinto & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00: — Averbese.

24 — Ventura & Filho, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00: — Averbese.

25 — Francisco M. Ferreira, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 400.000,00: — Averbese.

CANCELAMENTOS

26 — Conde & Soares, pedindo o seu Cancelamento: — Cancele-se, arquivado o distrito social.

27 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, pedindo o cancelamento do registro da denominação social Perfumaria Pinheiro Ltda.: — Cancelese, arquivado o distrito social.

LICENÇAS

28 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 17 do corrente, leilão dos moveis e utensílios que garnecem o prédio n.º 180, à praça Justo Chermont: — Deferido.

29 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo 24 do corrente, lei-

lão do prédio nº 263, à travessa Campos Sales: — Deferido.

Livros

30 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Estabelecimentos Freitas Ltda. A. F. Coelho & Cia., F. Caetano & Cia., Antonio Bechara Importadora de Utilidades Domésticas Ltda., Maia & Dourado, Matias Irmão & Cia., Nicolau da Costa & Cia., Leão Bahia & Cia., Ltda., Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, — Filial, José I. Franco & Cia. Ltda.,

Barros & Cordeiro, Auto-Volante S. A., José Soares, Erichsen & Cia. Ltda., I. S. Pinto, Cícero Fonseca & Cia. Ltda., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.. Certidões

31 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Romariz Figueiredo Pamplona, Alter American Corporation — Filial Guimarães, Parke Davis Industrial, Joaquim Fonseca & Cia., Laboratórios Silva Araújo Russel S. A., Ademar Calumby, Caetano Verbicaro, Booth Brasil Ltda., e Otávio Meira.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Departamento da Receita

Prova de Habilidação para provimento de duas (2) vagas de Despachante Estadual.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, e de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General do Exercito Alexandre Zácarias da Assumpção, Governador do Estado, no processo 0957/GE, relativo ao ofício de 5-3-55, do Sr. Presidente do Sindicato dos Despachantes de Belém, e na conformidade das disposições contidas no REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES ESTADUAIS E SEUS AJUDANTES, aprovado pelo decreto n. 1.535, de 27-8-54 (D. O. de 28-8-54), faço público que esta aberta, na Secretaria d'este Departamento da Receita, nas horas do expediente, isto é, das 7,30 às 12,30 horas, diariamente, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição para a PROVA DE HABILITAÇÃO de que trata a letra "b" do referido REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES ESTADUAIS E SEUS AJUDANTES, necessária ao provimento das duas (2) vagas de Despachantes Estaduais existentes no quadro (art. 24 do citado Regulamento).

A PROVA DE HABILITAÇÃO constará de uma Prova Prática de processamento de despacho (eliminatória) e de um exame escrito de Português (redação e correção de texto) e Aritmética (questões práticas de aplicação no comércio), só podendo se inscrever os Ajudantes de Despachantes, com exercício igual ou superior a dois (2) anos (letra "a" do art. 10 do citado Regulamento).

O pedido de inscrição constará de um requerimento dirigido ao Diretor do Departamento da Receita, instruído pelo candidato, com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato;
- b) prova de contar mais de vinte e um (21) e menos de cinqüenta e cinco (55) anos de idade, até a data do encerramento das inscrições;
- c) prova de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício da função;
- d) fôlha corrida da Polícia passada pela autoridade competente;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares;
- f) título de eleitor;
- g) declaração de que conhece as prescrições acima determinadas e as quais se submete;

1) Os candidatos aprovados na Prova eliminatória de processamento de despacho submeter-se-ão, logo em seguida, as provas escritas de Português e

Aritmética, no mesmo dia, local e hora prefixados com aviso público que terá a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas;

2) Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência de candidato na atribuição de gráu zero (0) à prova a que tiver faltado;

3) O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma ou se tornar culpado de incorreções ou desonestez ficará automaticamente eliminado;

4) Os candidatos terão uma (1) hora para a execução de cada prova escrita, com intervalo de quinze (15) minutos de uma para outra;

5) O candidato que, na hora que lhe for dada, não entregar a prova correspondente à disciplina, será considerado inabilitado;

6) A nota de cada prova escrita (Português) e (Aritmética) irá de zero (0) a dez (10), sendo até cinco (5) a nota a ser atribuída a cada disciplina;

A nota final será a média aritmética resultante da divisão por três (3) da soma das notas obtidas na Prova prática de Processamento de despacho, de Português e de Aritmética.

8) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem as duas maiores notas. Em caso de empate, será classificado o ajudante mais antigo. Persistindo o empate, será classificado o que for casado ao solteiro; o que tiver prole ao que não tiver, e se ambos o tiverem o que tiver maior número de filhos;

9) A Comissão Examinadora será constituída de três (3) membros, sob a presidência do Diretor do Departamento da Receita.

Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de maio de 1955.

(a) Dr. José de Albuquerque Aranha, Diretor — Visto: José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12/6/55).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com

exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de fôr o prazo e não tendo sido feita prova de fôrça maior ou coacção ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Em Marja de Lourdes Moreira,

oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respon-

dendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utuci o presente

edital, extraído do mesmo

cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955. — (a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

[G. — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6 e 1, 2, 3, 5/7/55].

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia que havendo Moacyr Baracho de Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a seguinte quadra: Ciprião Santos — Roso Danin — Guerra Passos e Teófilo Condurú, à 13,85

metros.

Frente — 5,15 mts.

Fundos — 41,40 mts.

Área — 195,4080 mts².

L. Travessão — 4,30.

Forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 248 e a esquerda com o de n. 244. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 246.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.467 — 3, 12 e 23/6/55

— Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia, que havendo a Sra. Odilariña Souza dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, Barão de Mamoré, Américo Santa Rosa e Gentil Bittencourt de onde dista 31,50 metros.

Dimensões :

Frente — 6,50 metros;

Fundos — 47,30 metros.

Área — 307,45 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica.

Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa coletada sob o n. 416.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.276 12, 22/5 e 1/6/55

Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia, que havendo o Sr. Edmundo Fernandes, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão, Piedade e Benjamin Constant, distando de Piedade 148,00 metros.

Dimensões :

Frente — 10,00 metros;

Fundos — 34,00 metros.

Área — 340,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica.

Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.464 — 3, 12 e 23/6/55

— Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. A. Paul Albuquerque, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia, que havendo o Sr. João do Carmo Fontes, brasileiro, solteiro, auxiliar de comércio, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Caripunas, Timbiras, Travessa de Breves e Estrada Nova distando de 95,60 metros.

Dimensões :

Frente — 5,30 metros;

Fundos — 50,00 metros.

Área — 285,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica.

Confina pelo lado direito com o imóvel s/n, e pelo lado esquerdo com o imóvel também s/n.

No terreno há uma barraca de madeira, quase em ruínas.

Convidado os heréus confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.466 — 3, 12 e 23/6/55

— Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou déle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Joaquina da Costa, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na

dicados pelo deferimento do referido aforamento, e apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1955.

(a.) A. Paul de Albuquerque, Secretário de Obras.
(T. 11.482 — 3, 12 e 23/655
— Cr\$ 120,00).

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(G. — 14 e 245 e 3/655)

Aforamento de terras
O Sr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. José Gomes Pereira da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote 24 do loteamento

Condor.

Frente — 6,10 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 146,40 metros.

Forma regular, terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário das Obras.
(T. — 11.435 25/5, 3 e 12/655
Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Elandina Barros da Paixão, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Término, 62.º Município de Maracanã e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado no centro da margem esquerda do rio Caripi dêsse Município, confinando pela frente com o igarapé do Lago braço do rio Guajará; pelo lado direito com o local conhecido pela denominação de "Toco da Castanheira"; pelo lado esquerdo com a "Gruta dos Mesquitas" e pelos fundos com o igarapé do meio, braço do rio "Curral", medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém Pará, 20 de maio de 1955. — João Motta de Oliveira, Of. adm.
(T. — 11.420 — 245, 3 e 12/655
Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, diarista da Secretaria de Obras, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 39 do loteamento da Curuzú, frente a uma Passagem fundos à Curuzá, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 90,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros.

Fundos — 18,82 metros.

Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de março de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(G. — 14 e 245 e 3/655)

ou menos 500 metros de comprimento por 300 ditos de largura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Miri.

Serviço de Obras da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação do Pará, 1 de junho de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(3-13 e 23/6)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Benedito José Preto Borges, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 11.ª Comarca, 32.º Término, 32.º Mu-

nicipio de Salinópolis e 80.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situada no lugar Portinho, Ponta Oeste da ilha do Atalaia; limitando-se ao Norte, com terras de Marinha por onde mede 400 metros; ao Sul, com terras devolutas do Estado por onde mede 400 metros; a Leste com terras devolutas do Estado, por onde mede 60 metros e a Oeste, com terras pertencentes ao requerente por onde mede 200 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Serviço de Obras da Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação do Pará, 2 de junho de 1955.

(a.) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo.
(3-13 e 23/6)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de estatutos.

AUMENTO DE CAPITAL

Aos vinte e seis dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às 15 horas, na sede social, à Av. 15 de Agosto, n. 213, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", à fls. 2 (dois), com as declarações exigidas na Lei, o Diretor Presidente em exercício, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o Presidente da Assembléia. Pôr aclamação, foi escolhido o acionista Dr. Clovis Ferro Costa, que para secretário convidou o acionista Camilo Adelino Lelis. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 20 do corrente mês e nos jornais "Folha do Norte" e "Provincia do Pará" dos dias 17, 18 e 19, também do corrente mês, anúncio que é deste teor: "Cia. de Gás do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, convidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à Av. 15 de Agosto, n. 213, para deliberarem sobre: a) Reforma dos Estatutos, para aumento do capital social; b) o que ocorrer. A Diretoria (a.) Dr. Saint Clair Martins — Presidente em exercício — (a.) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente". Disse o Presidente que ia mandar proceder, pôr mim secretário, a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta, que apresentava, do aumento do capital social, proposta que tivera parecer favorável do Conselho Fiscal. São dos seguintes teor os documentos acima referidos, que foram lidos por mim, secretário: "Belém, 14 de Maio de 1955 — Srs. acionistas — Conforme é do vosso conhecimento, a Companhia de Gás do Pará, da qual somos Diretores eleitos, constituiu-se com um capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), mas, nos próprios Estatutos sociais ficou, no Capítulo VIII, sob o título "Das Disposições Transitórias", estabelecido que a sociedade deliberaria, após os atos constitutivos, estarem devidamente registrados, sobre o aumento do capital para dez milhões de cruzeiros ou mais, conforme fosse necessária. Dando cumprimento a essa disposição estatutária, é que a Diretoria vem propor o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da nossa com-

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Trindade, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sita na 19.ª Comarca, 52.º Término, 52.º Município de Igarapé-Miri e 137.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Acrescimo da Ilha de sua propriedade situada à margem direita da Baía do Marapá e os fundos para o Igarapé Coelho, à foz do rio Anapú, sendo banhada por todos os lados pela Baía de Marapá, medindo mais

panhia, importância essa que julgamos indispensável para, realmente iniciarmos e levarmos a bom termo a realização do negócio que constitui objeto da nossa sociedade. Tal aumento deverá ser feito com a emissão de onze mil ações do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ações ordinárias e seis mil ações preferenciais, assegurando a estas últimas um dividendo mínimo de dez por cento e cumulativo, sem direito de voto, devendo todas elas ser integralizadas, em dinheiro, da forma como deliberar essa Assembléia Geral, observando-se o disposto no artigo 111 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. A Assembléia deverá fixar o prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício do direito de preferência. Julgando que estando todos vós, acionistas, já suficientemente esclarecidos a respeito dos fins a que se propõem a sociedade, e, ao mesmo tempo, do numerário que necessitaremos para a concretização daquele objetivo, concordarão com o aumento aqui proposto, único que nos permitirá, com êxito, desenvolver os negócios sociais. (a.) Dr. Saint Clair Martins — Presidente, em exercício — (a.) Dr. Alberto Leite — Diretor Superintendente" — Belém, 16 de Maio de 1955 — Srs. Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após demorado exame da proposta da Diretoria, para o aumento de onze milhões de cruzeiros ao capital da Companhia de Gás do Pará, verificaram, não só a sua necessidade, como também a suficiência do aumento para a realização do plano de inicio e desenvolvimento dos negócios sociais. A proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas e observa os preceitos legais. O Conselho Fiscal — (a.) Jorge José Chamma — (a.) Emídio Pedreira de Albuquerque — (a.) Antônio Lira Junior". Finda a leitura o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento de capital da Companhia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o Presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprovar-las. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Atreú Ciríaco Baena e propôs que a Assembléia marcasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações pelos atuais acionistas. Findo este prazo ou renunciado pelos acionistas a preferência, a Diretoria ficará autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir, foi a mesma posta em votação, verificando-se ter sido aprovada, unanimemente, da mesma maneira que a anterior. O Presidente depois de encerrar à folha n. 2 (dois), do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais.

Clovis Ferro Costa, Camilo Lelis, Saint Clair Martins, Luiz Frantiera, Jorge José Chamma, Pedreira de Albuquerque, Atreú Baena, p. p. Edith Camacho Baena, Leonor Baena Monard e Antonia Ciríaco Baena, Atreú Baena, Antônio Lyra Junior, Alberto Leite, Maria de Lourdes Oliveira, Leony Silva, p. p. Oscarina Mendes de Almeida, João H. de Almeida, Durval Freire de Sousa, Tereza Monteiro Maia, p. p. Dalila Martins Constante, Alberto Constante, Osmael Barros Reis, Alberto Corrêa Ralha, Quaresma Gama, Eurico de Almeida Cavalcante, Hermínio Pessoa, Isaac Elias Israel, Elias Gatusse Kalume, p. p. Carlos Gatusse Kalume, Elias Gatusse Kalume, p. p. Cia. Standard de Investimentos, Homeno de Sá, Nascimento Costa Ltda..

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

CAPÍTULO — I

— Da denominação, fins, sede e duração —

Art. 1.º — Fica constituída na cidade de Belém-Estado do Pará, uma sociedade anônima que será designada — Companhia de Gás do Pará — e que se regerá pelos seguintes estatutos.

Art. 2.º — A sociedade tem por objetivo: a) — tratamento, acondicionamento, transporte, distribuição e comércio de subprodutos da refinação do petróleo, especialmente gás liquefeito de petróleo; b) — a indústria e o comércio de aparelhos ou equipamentos destinados à utilização dos produtos já mencionados; c) — a instalação ou participação em indústrias ou empresas correlatas.

Art. 3.º — A sociedade tem a sua sede e fôro nesta cidade de Belém — Estado do Pará, podendo instalar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade do país, a critério da Diretoria.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO — II

— Do Capital e das Ações —

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações, cada uma, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), todas ordinárias ou contuns, numeradas de hum a mil.

Art. 6.º — As ações serão integralizadas da seguinte forma: 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante de acordo com as necessidades, por solicitação da Diretoria, com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7.º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, sendo as de uma convérsiveis na outra espécie mediante solicitação à Diretoria do respectivo titular, correndo as despesas da conversão por conta de quem a solicitar. § único — As ações ao portador serão consideradas nominativas enquanto não integralizadas.

Art. 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações ou cauelas que representem as mesmas ações. Tanto os títulos como as cauelas serão assinadas por 2 (dois) diretores.

Art. 9.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 10.º — Para maior amplitude de seus empreendimentos, a Sociedade poderá recorrer à participação de capitais nacionais ou estrangeiros, quer pela colocação de suas ações, quer pela emissão de debêntures, preenchidas as formalidades legais.

CAPITULO — III

— Da Assembléia Geral —

Art. 11.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 4 meses de cada ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais. § único — Os anúncios e convocação serão publicados pela imprensa, na forma e os prazos da lei, deles constando a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

Art. 12.º — Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a reunião.

Art. 13.º — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador legalmente constituído desde que também acionista e estranho à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 14.º — Na hora marcada para reunião da Assembléia, observada uma tolerância máxima de quinze minutos, os acionistas presentes, se houver número legal em primeira convocação, ou com qualquer número nas demais, assinarão o livro de presença e, escolhendo um presidente e um secretário, para a constituição da Mesa, instalarão a Assembléia.

Art. 15º) — A Assembléia Geral Ordinária deliberará exclusivamente sobre as contas da administração, balanço anual, parecer do Conselho Fiscal, constituição de reservas, destino e distribuição de lucros e matérias correlatas, elegendo, sempre que oportuno, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixando as respectivas remunerações.

Art. 16º) — Nas Assembléias Gerais, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do anúncio de sua convocação.

Art. 17º) — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os que ficarem em branco.

CAPITULO — IV

— Da Diretoria —

Art. 18º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de cinco Diretores, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º — Por deliberação da Assembléia Geral poderão ser criados mais cargos de Diretores, até o máximo de 2, com as atribuições e denominações também determinadas pela Assembléia.

§ 2º — A Diretoria será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Tesoureiro.

§ 3º — Cada Diretor caucionará 50 (cincoenta) ações em garantia de sua gestão, próprias ou não.

§ 4º — A posse de cada Diretor será dada pelo Presidente da Assembléia Geral que o tiver eleito, dentro de 5 (cinco) dias da data em que haja prestado caução mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo referido Presidente e pelo Diretor em causa.

Art. 19º) — Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária na Diretoria, os restantes membros, em reunião conjunta, designarão por unanimidade o substituto para exercer o cargo em aberto, se julgarem necessário, até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto definitivo.

Art. 20º) — Não havendo a unanimidade prevista no artigo anterior, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para eleger o substituto, salvo se a vaga ou impedimento não impedir o funcionamento regular da sociedade, caso em que poderá ser aguardada a época da convocação da primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Art. 21º) — A Diretoria, além das atribuições legais, compete: 1º) Por três de seus membros, sendo um deles o Presidente, ou seu substituto legal: a) — criar e extinguir, onde e quando julgar conveniente, sucursais, filiais, agências e escritórios; b) — propor a liquidação da sociedade, sua transformação ou fusão com outra; c) — sugerir alterações estatutárias, aumento ou diminuição do capital; d) — convocar, quando necessário, a Assembléia Geral, e submeter ao Conselho Fiscal os assuntos de sua alçada; e) — organizar, conferir e assinar os balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e o relatório anual; f) — sugerir a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais; g) — nomear titulares de cargos de confiança, fixando-lhes os poderes, funções e remuneração; h) — aprovar a subscrição por parte da sociedade, de ações, quotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participação da sociedade na qualidade de acionista ou sócia de outras; i) — determinar novas atribuições específicas eventuais aos diretores. 2º) Por dois de seus membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto legal, ou o Diretor-Tesoureiro: a) — assinar os respectivos termos de abertura e encerramento e rubricar os livros sociais; b) — nomear e demitir representantes, agentes e empregados, determinando as respectivas funções e salários; c)

— assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, ficando expressamente proibidos aceites de favôr, concessões, avais, fianças e outras obrigações que redundem no interesse de terceiros; d) — emitir cheques, movimentar contas-correntes, aceitar, endossar e avalizar títulos, expedir, levantar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, inclusive dando em garantia bens e haveres sociais; e) — alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permitir, empenhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais, confessando, firmando compromissos e transações, transmivindo, desistindo, recebendo, dando quitação e assinando tudo o mais que fôr relativo às operações sociais.

§ Único — Será lícito aos diretores, observados os preceitos deste artigo, nomear procuradores da sociedade, desde que especificados em cada instrumento aos poderes do mandato.

Art. 22º) — As atribuições específicas dos diretores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão as seguintes: 1) — Do Presidente: a) presidir às reuniões da Diretoria e zelar pelo cumprimento de suas resoluções; b) instalar as Assembléias Gerais; c) coordenar os trabalhos e diligências dos demais diretores; d) assinar, em conjunto com um dos demais diretores, as cautelas, ações ou títulos múltiplos. 2) — Do Vice-Presidente: a) por indicação do Presidente, em suas faltas ou impedimentos, substituí-lo em parte ou no todo de suas funções; b) os demais atos que lhe forem atribuídos pela Diretoria. 3) — Do Diretor Superintendente: a) dar execução às decisões da Diretoria; b) superintender as atividades administrativas e comerciais da empresa, com a permanente colaboração dos demais diretores. 4) — Do Diretor-Gerente: ter a seu cargo a execução da parte comercial. 5) — Do Diretor-Tesoureiro: a) orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade, a contabilidade, o estado da caixa, a guarda e a aplicação de todos os valores, o movimento bancário; b) praticar todos os demais atos especificados no artigo 21, destes estatutos.

Art. 23º) — Qualquer membro da Diretoria poderá convocar os demais para reuniões extraordinárias, devendo obrigatoriamente haver uma reunião ordinária por mês.

Art. 24º) — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de Diretores presentes em reuniões que funcionarão com o comparecimento de, pelo menos, três membros.

Art. 25º) — A sociedade será representada para prestar depoimento pessoal em juizo pelo diretor que a critério do Presidente, tiver mais direto conhecimento do assunto a versado.

Art. 26º) — Cada membro da diretoria perceberá a remuneração que fôr fixada em Assembléia Geral, sem prejuízo da gratificação decorrente da porcentagem sobre lucros líquidos anuais.

CAPITULO — V

— Do Conselho Fiscal —

Art. 27º) — O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os proventos, cabendo-lhes as funções previstas pela Lei.

§ 1º) — O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre, a fim de conhecer os balancetes mensais, fiscalizar o andamento dos negócios, examinar os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e das carteiras, lançando-se da reunião, em livro próprio, a respectiva ata.

§ 2º) — A convocação de suplentes, quando necessária, será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível, a ordem da eleição.

CAPITULO — VI

Do exercício social, reservas e distribuição de lucros

Art. 28º — Cada exercício social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º — Levantando o balanço de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias amortizações, deduz-se-ão, na ordem abaixo :

1º) — 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal;

2º) — 10% (dez por cento) para o fundo de previsão destinados a cobrir possíveis depreciações eventualmente verificadas;

3º) — A soma necessária para o pagamento de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social;

4º) — Do saldo que houver 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação aos membros da Diretoria de acordo com a proporção estabelecida a critério da Assembléia Geral; 10% (dez por cento) serão destinados à gratificação dos empregados, cuja distribuição será feita se e quando a Diretoria julgar conveniente e segundo o critério e merecimento que livremente estipular. O restante terá o destino que a Assembléia determinar.

§ Único — Não serão distribuídas as gratificações do item 4., supra, no exercício em que não haja a distribuição de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações em que se divide o capital social.

Art. 30º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO — VII

— Da liquidação —

Art. 31º — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pela fórmula previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer a fórmula da liquidação e eleger os liquidantes, os quais agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPITULO — VIII

— Das Disposições Transitórias —

Art. 32º — Depois de registrados os atos constitutivos, a sociedade deliberará sobre o aumento de capital para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) ou mais, se necessário fôr.

Registrada na Junta Comercial, sob o número 19255 e publicada no "Diário Oficial" de 16 de Abril de 1955.

Representantes credenciados para vendas das ações :

Alberto Caldas

João Pessôa Sobrinho

José Luiz Verceré

Homero de Sá

Inácio Godin.

(Ext. — Dias 1, 2 e 3,55)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE
BELÉM
PORTARIA N.º 955 — DE 31 DE
MAIO DE 1955

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :
Revogar a Portaria n.º 2654, de 22 de dezembro de 1954, destata Diretoria Geral na parte con-

cernente à funcionária Abigail Porpino Sidrim, para transferir o seu período de férias que posteriormente será fixado.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 31 de maio de 1955.

Dr. Osvaldo Melo
Diretor Geral da Secretaria

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

LEI N.º 1.142 DE 20 DE MAIO
DE 1955

Abre crédito especial para pagamento de aluguel de estações fiscais.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de cem e nove mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 109.800,00), destinado a ocorrer ao pagamento do aluguel de casas particulares ocupadas por Mesas de Reendas, Coletorias, Postos e Agências Fiscais do interior do Estado, à razão de trezentos cruzeiros mensais, cada uma, no período de julho a dezembro de 1954.

Art. 2º — As estações fiscais que funcionarem em prédios do Estado não serão contemplados com os benefícios desta lei.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições constantes do artigo 10 da lei número 378, de 28 de agosto de 1950.

Art. 4º — O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

(Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).

to especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), no corrente exercício, em favor da construção da Igreja Matriz de Ourém, neste Estado.

Art. 2º — O auxílio financeiro constante da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, e será pago na forma preestabelecida pela secretaria de Finanças.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1955.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

(Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).

Processo N.º 309
LEI N.º 1147 DE 20 DE MAIO
DE 1955

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, como auxílio à reconstrução da Igreja Matriz de Bujarú.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (100.000,00), como auxílio especial do Estado ao Município de Mocajuba, para comemoração do seu Centenário e que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis.

Art. 2º — A importância referida no art. 1º será entregue a quem presidir a Comissão encarregada desses festegos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

(Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).

Processo N.º 310
LEI N.º 1148 DE 20 DE MAIO
DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio à construção da Igreja de N. S. dos Navegantes, em Ponta Negra, município de Muaná.

O presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a auxiliar a construção da Igreja de N. S. dos Navegantes, em Ponta Negra, município de Muaná.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de maio de 1955.

(Efraim Ramiro Bentes — Presidente em exercício).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.390

EXPEDIENTE DE 1º DE JUNHO
DE 1955

Juiz de Direito da 1.ª Vara
ac. a 22.
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Ação ordinária: A.A., Aureliano Pires e outros; R., Sindicato dos Estivadores de Belém — Marcou o dia 7 do corrente, às 10,30, para o prosseguimento.

Executivo hipotecário: A., Caixa Econômica Federal do Pará; R., J. Benzcry & Filho — Determinou seja cumprido pelo Oficial de Justiça o mandado imediatamente.

Ação ordinária: A., I. dos Marítimos; R., Otávio Ribeiro de Andrade — Diga o autor.

Idem: A., José Maria do Nascimento; R., Cia. Boavista de Seguros — Mandou renovar as diligências para o dia 10 de junho corrente, às 10,30 horas.

No requerimento de Josefina Maués de Vasconcelos — Deferiu o pedido.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO.

Restituição de posse: A., Dr. Scylla Lage da Silva; R., Antonio Arruda Lima — A cartório, para juntada de uma petição apresentada e despachada.

Renocatória: A., F. S. Carapatoso & Cia. Ltda.; R., Augusto Eduardo Pinto e outros — Deferiu o pedido fls. 177.

Inventário de Flória Santarém Penalber Romão — Mandou tomar por termo a partilha.

No requerimento de Antônio Patrício da Silva — Conclusões.

Ação ordinária: A., Pickebell, Representações S. A.; R., Sarah Judith Alves de Sousa Cruz — Diga a autora.

No requerimento de Terezinha Boulhosas dos Santos e outra — Mandou juntar.

Reintegração de posse: A., Margarida Amélia de Pinho; R., Jamil José Salim — Mandou dar ciência às partes, do despacho de fls. 60.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de Terezinha Marques de Moraes, Benedita dos Santos Rodrigues, Osmar Almeida Alves, Júlio Filgueira, Maria Izabel Góris Damasceno, Virginie Conceição da Silva, Laice Natalina Conceição, Antonio Santos, Eduardo Pereira, João Batista Rodrigues Ribeiro, Francisco Medeiros, Euclides Pedro da Silva, Maria Izabel da Mota, Iris Sacramento Viana, Auréa dos Santos e Adolfo Colin Neto.

Despejo: A., Jacob Atiles; R., Elmar Machado — Arbitrou em Cr\$ 1.200,00 os honorários de advogado.

Retificação: — Requerente, Maria Altair Vaz Ferreira e Barbosa — Deferiu.

— Juiz, voto: Dr. Edmundo Pacheco — Deferiu.

Alvara: Requerente, dr. Joaquim Gomes de Nobres e Souza — Diga o M. Público.

Averbação: Requerente, Gui-

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— Consignação: A., Plínio Valfrido de Campos; R., Antônio Navegantes — Diga a parte contrária.

— Litispendência: A., Adriano Gomes Serrano Junior; R., José Ferreira Diogo — Manteve a sentença agravada.

— Ação executiva: A., Haroldo Pereira — Tecidos; R., J. Machado & Cia. — A Cartório.

— Ação executiva: A., Bento Ramoa da Costa; R., João Batista Barra — Digam as partes litigantes.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

Com o prazo de 20 dias

O dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil, no exercício cumulativo da 1.ª Vara e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

FAZ saber aos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 21 de junho próximo, em hora certa, no local, irão em leilão público de venda e arrematação os terrenos abaixo descritos, pertencentes à herança de Raul Ferreira da Fonseca, da qual é inventariante dona Georgina Medeiros da Fonseca.

Às 8,30 horas — Terreno sem edificação, sito à travessa Co-

mandante Ernesto, à Vila do Mosqueiro, município e Comarca des-
ta capital, confinando de am-

bos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 11m,00

de frente por 70m,00 de fundos, avaliado em oito mil cruzeiros (8.000,00).

Os terrenos acima irão à ven-

da com um desconto de 20%.

Quem pretender arrematar os

imóveis acima descritos, deverá

comparecer no dia, hora e local

declarados, a fim de dar o seu

lanço ao leiloeiro judicial, sr.

Firmino Mota, devendo ser aceito

o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o

preço da arrematação, não sen-

do aceito fiador nem arrhas e

pagará também os impostos que

lhe competirem, as comissões do

escrivão, leiloeiro, porteiro, cus-

tas e a respectiva carta de ar-

rematação.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pa-

rá, aos 24 dias do mês de maio

de 1955. Eu, Moacyr Santiago,

escrivão, o datilografei e subs-

crevi. — (a) — João Bento de

Sousa. — (T. — 11.463 — 3-6-55 — 180,00)

de frente por 70m,00 de fundos, avaliado em quinze mil cruzeiros (15.000,00);

As 11,30 horas — Terreno sem edificação, sito à Estrada do Chapéu Virado, à Vila do Mosqueiro, município e Comarca des-
ta Capital, confinando de que-

m de direito, medindo 11m,00

de frente por 70m,00 de fundos, avaliado em oito mil cruzeiros (8.000,00).

Os terrenos acima irão à ven-
da com um desconto de 20%.

Quem pretender arrematar os

imóveis acima descritos, deverá

comparecer no dia, hora e local

declarados, a fim de dar o seu

lanço ao leiloeiro judicial, sr.

Firmino Mota, devendo ser aceito

o de quem mais oferecer.

O comprador pagará à banca o

preço da arrematação, não sen-

do aceito fiador nem arrhas e

pagará também os impostos que

lhe competirem, as comissões do

escrivão, leiloeiro, porteiro, cus-

tas e a respectiva carta de ar-

rematação.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pa-

rá, aos 24 dias do mês de maio

de 1955. Eu, Moacyr Santiago,

escrivão, o datilografei e subs-

crevi. — (a) — João Bento de

Sousa. — (T. — 11.463 — 3-6-55 — 180,00)

HASTA PÚBLICA

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Di-
reito da 6.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Para,
etc..

Faz saber aos que o presente

conhecimento que no dia 14 do

mês corrente, às 10 hrs., à porta

edital virem, ou dele tiverem

que no dia catorze (14) do mês

corrente, às dez horas, à porta

da saia deste juizo, irá a público

pregão de venda e arrematação,

pelo portero dos auditórios, o se-

guinte bem penhorado a Deme-

trio Araújo, no executivo que

lhe move Peres Sanches & Cia.

Uma Canoa denominada 'Meu

Coração', de pequeno porte, fó-

lha construída de madeira de lei,

com um mastro e respectivo tél-

edo, medindo 10 metros de com-

primento por um dito de pontal

e três de boca, com regular con-

dição de navegabilidade, avalia-

da em Cr\$ 10.000,00 (dez mil

cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará a banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porto-ri e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de junho de 1955. Eu, Mariette de Castro Sarmento, escrivã o escrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T — 11.465 — 3, 12 e 23-6-55 Cr\$ 180,00)

CITACAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentos de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentos de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6; 1, 2, 3, 5, e 6|7|55)

CITACAO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 126), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6; 1, 2, 3, 5, e 6|7|55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55, (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a

última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. Dias: 30|4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31|5 e 1, 2 e 3|6|55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação

Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangápi.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Domingos da Piedade, ex-prefeito Municipal de Inhangápi, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 281), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 13 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31|5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6; 1, 2, 3, 5, e 6|7|55)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Edital de Citação

Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Santino Sirotheau Corrêa, ex-prefeito Municipal de Santarém, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 59), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6; 1, 2, 3, 5, e 6|7|55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alfen Ferreira de Sousa, ex-prefeito municipal de João Coelho, para, no prazo de dez (10) dias após a

última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 50), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31|5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26|6).

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins, ex-prefeito municipal de Curralinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que sera publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que sera publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31|5; 1, 2, 3, e 4|6)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55, (D.O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves, ex-prefeito Municipal de Capanema, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — (Processo n. 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31|5, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26|6).

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária, Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55. (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Macedo, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal e Raimundo da Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos n. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encarregada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31|5; 1, 2, 3, e 4|6)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D.O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que sera publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Flávio Cesar Franco, Francisco Rodrigues Alves e José Paes Henriques, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será fixado na lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1º dia do mês de junho de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Flávio Cesar Franco, Francisco Rodrigues Alves e José Paes Henriques, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será fixado na lugar de

costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1º dia do mês de junho de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1955

NUM. 362

Ata da 158a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e cincuenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Borges Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do dr. Benedito de Castro Frade, e presença do sr. procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente: of. n. 12, de 29/4/55, do sr. Antonio Pimentel dos Santos, prefeito municipal de Bôa Vista de Iririuta; of. n. 9, de 28/4/55, do sr. Altamiro da Silva Barros, prefeito municipal de S. Antônio de Tauá, ambos comunicando a instalação daqueles municípios e posse nos referidos cargos; declaração de bens do sr. Antônio Baltazar Monteiro, prefeito municipal de S. Caetano de Odiveiras, e do sr. Wlademir Rossy, prefeito municipal de Fáro, ambas registradas por unanimidade.

Na ordem do dia, é anunciada a votação do julgamento do processo n. 964, referente ao of. n. 130, de 31/3/55, do dr. Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, S.E.O.T.V., remetendo o convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Marapanim, para o início da construção do Posto Médico daquela cidade, adiado da sessão anterior, em virtude de o sr. ministro Elmiro G. Nogueira haver solicitado vista do processo, de conformidade com o artigo 27, do Regimento Interno.

O sr. ministro presidente concede a palavra ao sr. ministro Elmiro G. Nogueira, para dar o seu voto, em continuação aos srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Adolfo Borges Xavier, preferidos na sessão anterior: — “Semelhante ao objeto destes autos, é o que serviu de base ao processo n. 582, consonte o venerando Acórdão n. 372, de 11/11 do corrente ano (1955) publicado no “Diário da Assembléia”, n. 337, anexo ao “D. O.” n. 17.810, de 15 do referido mês. Tratava-se, então, de registrar o Convênio firmado, a 16/11/54, entre a S.F.O.T.V. e a Prefeitura Municipal de Afuá, no valor de Cr\$ 150.000,00, para ter início a construção do Grupo Escolar desse Município. O crédito orçamentário correspondente acha-se perfeitamente definido na lei n. 683, de 5/11/53, que orçou

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, e na lei especial n. 773-A, de 21/6/54, que especificou o plano de obras a ser executado. No processo em julgamento, a matéria refere-se também a um Convênio firmado, a 10/3 do corrente ano (1955), entre o dr. Claudio L. de V. Chaves, S.E.O.T.V., e o sr. Franciscos de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanim, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), para a construção do Posto Médico desse Município.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construções de Prórios do Estado, Tabela n. 107, a seguinte dotação:

Material Permanente	
Para construção no exercício	
de dois milhões de cruzeiros	2.000.000,00

Enquanto as leis ns. 683, relativa ao Orçamento de 1954, e 564, referente ao Orçamento de 1953, subordinaram o crédito para construção no exercício à leis especiais, a atual Lei Orçamentária, acima indicada, apenas registrou o crédito de Cr\$ 2.000.000,00, deixando a sua aplicação a critério do Governo.

Há, por conseguinte, a competente dotação orçamentária, garantindo os encargos do Convênio.

Salientando, para evitar dúvida futura, que a expressão Posto Médico apresenta-se, no Convênio, grosseiramente emendada, quer no original, quer na segunda via, onde é diferente a cor da tinta empregada na datilografia, adote, e nem poderia ser de outro modo, as mesmas conclusões a que este douto Poder chegará, para deferir o registro do Convênio objeto do citado processo n. 592.

A reprodução de tais conclusões, aqui, justifica-se perfeitamente. Faz-a, porém, adaptando-lhe, desde logo, o nome da Prefeitura, agora, contratante e o respectivo valor atribuído às obras.

Palavras: Trata-se de um simples convênio, sem as características de contrato, pois nenhuma penalidade foi atribuída à Prefeitura Municipal de Marapanim, que apenas se obrigou a executar as obras, sem as detalhar, no valor de noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), diretamente ou através de empreitada

da com terceiros.

Nem mesmo a cláusula 4a., cuja redação é ambígua, positiva responsabilidade. Diz ela: “A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um dos engenheiros do seu quadro para fiscalização das obras, o qual poderá interditar e mandar realizar ou refazer qualquer serviço, desde que não satisfaga os detalhes de projetos e especificações aprovadas, sem ônus para esta Secretaria”.

Entretanto, como esse convênio, é apenas para o alicerce para execução das obras iniciais; como o art. 73, da Lei n. 683, prevê que nos casos omissos será subsidiária da presente lei da legislação sobre o Tribunal de Contas da União e a Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege aquele Tribunal, estipula o seguinte: “Art. 59 — Não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigências, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos depois de sua assinatura, quer mediante ratificação do ato, por qualquer outro modo; Art. 60 — As disposições relativas aos contratos aplicar-se-ão aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e as prorrogações ou rescisões de uns ou de outros” — o registro solicitado é de ser concedido, mas os efeitos do convênio ficam subordinados a estas formalidades essenciais.

2º) — A Secretaria de Estado de Finanças só atenderá à ordem de pagamento referente aos noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), divididos em duas parcelas de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), cada uma, após ser a mesma examinada e registrada por este órgão, nos termos do art. 23, inciso V, da Lei n. 683, de 20 de maio de 1953.

3º) — Cumprindo as disposições contidas no art. 25 da mesma lei, por força das quais as ordens de pagamento deverão ser expedidas cor autoridades competentes com indicação, por escrito, do nome do credor ou credores e da importância do pagamento; II — ser imputadas ac título orçamentário devido ou comprometidos em crédito adicional registrado, e deduzindo dos saldos correspondentes, no ato do pagamento; III — ter sido prestatas mediante documentos comprobatórios e na forma da lei; IV — ser conformes aos contratos de que se originam; e V — ser registradas pelo T.C. e S.E.O.T.V. fará constar da ordem de pagamento a ser expedida com apoio no referido convênio, o seguinte: prazo médio para execução das obras iniciais; especificação das mes-

mas e cláusula penal aplicável no caso de não ser cumprida a obrigação.

c) — A prestação de contas será feita pelo responsável ou responsáveis a este Tribunal, através da S.O.T.V., dentro de trinta (30) dias, a contar do prazo concedido para a aplicação da importância paga, consoante o art. 23, inciso XIV, e mais estes preceitos da citada lei n. 683: Art. 21, inciso III: Estão sujeitos à prestação de contas: os que, por contrato de empreitada ou fornecimento, se obrigarem para com o Estado e Municípios e os que tenham recebido dinheiro por antecipação ou adiantamento. Parágrafo único do art. 26: No prazo máximo de 30 dias, os responsáveis pela aplicação dos adiantamentos recebidos prestarão conta à repartição competente, a contar do término do prazo concedido para a sua aplicação, sob pena de multa de um por cento (1%) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a satisfação desta exigência. Concluo, portanto, o meu voto, acompanhando o sr. ministro relator, na concessão do registro a que está sujeito o convênio, porém subordinando os efeitos do mesmo às especificações legais aqui indicadas, as quais, se tiverem a aprovação do Plenário, deverão constar do competente Acórdão”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira”.

Voto do sr. ministro Presidente: — “De acordo com o ministro Elmiro G. Nogueira”.

Dessa fórmula, unanimemente foi registrado o convênio constante do processo n. 964, mas por maioria de votos, sujeito o registro às exigências do voto vencedor do sr. ministro Elmiro G. Nogueira.

O sr. ministro Presidente, então, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para lavrar o Acórdão, de conformidade com a letra q, seção II, art. 18, do Regimento Interno.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 775.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: “O ofício n. 274, de 23/2/55, do sr. Arthur Cândido Melo, S.E.I.J., mencionando para registro o contrato de Augusto Leite Pontes, “Horreleiro”, do A. Dom Macedo Costa, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, e duração do contrato até 30 de junho de 1955, deu origem ao processo n. 775. Do exame feito do contrato, verifica-se que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais, inclusive a aprovação do sr. Governador do Estado. A S. de Receita informa a existência da dotação própria e a de Des-

vesa saldo suficiente para fazer face ao encargo criado com o registro do presente contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório".

Com a palavra, o dr. Procurador manifesta o seu parecer: "Trata o presente processo do pedido de registro de um contrato de locação de serviços entre o Gov. do Estado, através à Superiora do Asilo Dom Macêdo Costa, e Augusto Leite Pontes, para desempenhar as funções de Hortelâo, com o salário mensal de hum mil cruzeiros e de duração até 30/6 do ano em curso. O instrumento do contrato está revestido das formalidades legais, principalmente, por conter a aprovação do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado. A S. de Receita esclarece, a existência da dotação na forma da Tab. n. 40, da Lei Orçamentária em vigor, sob o Título de Pessoal Variável — Contratados; A S. de Despesa informa a existência do recurso financeiro para fazer face ao encargo, com a verificação de um saldo na referida dotação. Pelo exposto, esta Procuradoria é de parecer seja feito o registro solicitado, salvo melhor entendimento deste Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário N. de Sousa, relator: "Tendo o ato contratual observado os requisitos atinentes à espécie, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente foi registrado o contrato de Aprião Carvalho de Barros, constante do processo n. 776.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 840, relativo ao ofício n. 270/55, de 14/5/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F. (anexo ao processo — fls. 42).

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro G. Nogueira diz: "Processo n. 840 — 2º julgamento — Relatório: — Esta reunião de 19/4 próximo findo, esta Corte, apreciando, para efeito de julgamentos, os presentes autos, que o douto Plenário novamente vai julgar, decidiu o seguinte: Acórdão n. 494 — (Processo n. 840). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., apresentou a esta Corte nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar, no valor de onze milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dez mil novecentos e dez cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30), destinado a reforçar as verbas S.E.O.T.V., para o Departamento E. de Águas, sub-consignação Material de Consumo, Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, cuja abertura foi autorizada na lei n. 1.100, de 23 de corrente ano (1955), estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 125/55, de 10/3, protocolado, neste Órgão, na mesma data, as fls. 124, do Livro n. 1: Acordam os Juízes do T.C., do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que a S.F., como Órgão competente, remeta a esta Corte, nos termos do art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, o decreto do Executivo abrindo, com fundamento na lei n. 1.100, de 23, o crédito suplementar em questão. O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 19/4/55. — (aa) Benedito de C. Frade, Ministro Presidente; Elmiro G. Nogueira, relator; Adolfo B. Xavier; Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa. — Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha — Procurador". O ato do Poder Legislativo, publicado no "D.O.", n. 17.852, de 6/3 do ano em curso (1955), e a que se refere o citado acórdão, é o teor seguinte: Lei n. 1.100 — de 23/55 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar, na quantia de Cr\$ 11.281.918,30, no orçamento para o ano financeiro de 1955. A A. Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte: Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício financeiro de 1955, o crédito suplementar de Cr\$ 11.281.918,30, na forma seguinte: VERBA: — e a S. de Despesa informa o S.O.T.V. — consignação De-

recurso disponível para fazer face ao encargo, apontando ainda um saldo na inesuna dotação, do valor de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00). Ante o exposto, esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido do registro, salvo se melhor compreensão deste Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Estando perfeitamente legal, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concordo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato de Aprião Carvalho de Barros, constante do processo — fls. 776.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 840, relativo ao ofício n. 270/55, de 14/5/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F. (anexo ao processo — fls. 42).

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro G. Nogueira diz: "Processo n. 840 — 2º julgamento — Relatório: — Esta reunião de 19/4 próximo findo, esta Corte, apreciando, para efeito de julgamentos, os presentes autos, que o douto Plenário novamente vai julgar, decidiu o seguinte: Acórdão n. 494 — (Processo n. 840). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., apresentou a esta Corte nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar, no valor de onze milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dez mil novecentos e dez cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30), destinado a reforçar as verbas S.E.O.T.V., para o Departamento E. de Águas, sub-consignação Material de Consumo, Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, cuja abertura foi autorizada na lei n. 1.100, de 23 de corrente ano (1955), estatuída pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 125/55, de 10/3, protocolado, neste Órgão, na mesma data, as fls. 124, do Livro n. 1: Acordam os Juízes do T.C., do Estado do Pará, unanimemente,

converter o julgamento em diligência, a fim de que a S.F., como Órgão competente, remeta a esta Corte, nos termos do art. 42, inciso I, da Constituição Estadual, o decreto do Executivo abrindo, com fundamento na lei n. 1.100, de 23, o crédito suplementar em questão. O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata. Belém, 19/4/55. — (aa) Benedito de C. Frade, Ministro Presidente; Elmiro G. Nogueira, relator; Adolfo B. Xavier; Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Sousa. — Fui presente — Demócrato Rodrigues de Noronha — Procurador". O ato do Poder Legislativo, publicado no "D.O.", n. 17.852, de 6/3 do ano em curso (1955), e a que se refere o citado acórdão, é o teor seguinte: Lei n. 1.100 — de 23/55 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito suplementar, na quantia de Cr\$ 11.281.918,30, no orçamento para o ano financeiro de 1955. A A. Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento para o exercício financeiro de 1955, o crédito suplementar de Cr\$ 11.281.918,30,

na forma seguinte: VERBA: —

e a S. de Despesa informa o S.O.T.V. — consignação De-

partamento E. de Águas, sub-consignação Material de Consumo para aquisição de material e mão de obra no serviço de ampliação da Estação de Tratamento — Cr\$ 700.044,90. VERBA: — Encargos Gerais do Estado — Consignação Diversas; sub-consignação Despesas Diversas, para ampliação da rede de abastecimento de água no bairro de Canudos, Terra Firme e Favela e a extensão de uma rede de abastecimento de água no bairro do T. Sem Fio, Cr\$ 10.582.873,40. Art. 2º — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 2/3/55. — Gen. Ex. Alexandre Zácarias de Assumpção, Governador do Estado. J. J. Aben-Athar, S.E.F.; Cláudio L. de V. Chaves, S.E.O.T.V. O ato do Poder Executivo, cuja falta determinou, originariamente, a conversão do julgamento em diligência, consoante o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial n. 17.891, de 24/4 último, e assim está redigido: Decreto n. 1.655, de 20/4/55. Abre o crédito suplementar de onze milhões duzentos e oitenta e um mil novecentos e dez mil novecentos e dez cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 11.281.918,30), autorizado pela Assembléia Legislativa, aberto pelo Chefe do Poder Executivo e destinado a suprir dotações insuficientes, contidas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orcou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Cumpre-nos verificar, de início, se foi respeitado o prazo que o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, estabelece para a remessa dos créditos suplementares a esta Corte. Em seu art. 2º, diz a referida lei que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas, para efeito de registro, cópias dos decretos de abertura de crédito, dentro dos prazos abaixo, contados a partir da data da publicação dos respectivos atos: dez (10) dias para os créditos suplementares e extraordinárias e sessenta (60) dias para os créditos especiais. Aberto o crédito em julgamento, a 20 de abril próximo findo, conforme o decreto n. 1.655, foi este publicado no dia 24 e entregue nesta Corte a 4 de maio em curso, com o ofício n. 270/55, da mesma data. Tudo isso está minuciosamente citado no Relatório.

Na contagem dos prazos — é princípio expresso em texto legal — incluir-se-á, salvo disposição em contrário, o dia do cômico e excluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dia feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil. Obedecendo tal critério, o prazo destinado à remessa a esta Corte do ato que abriu o aludido crédito suplementar terminaria a 3 e não a 4 de maio corrente, pois a sua publicação no "Diário Oficial" se efetuou a 24 de abril último. Mas, atendendo à diferença mínima assinalada, que não existiria se a contagem do prazo se fizesse despregando o primeiro, e não o último dia após a publicação do respectivo ato, nada levando contra a mencionada remessa.

São dois os créditos orçamentários suplementares: um, na verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Dep. Estadual de Águas, sub-consignação Material de Consumo, e outro, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, sub-consignação Despesas Diversas. A citada Lei Orçamentária do corrente ano (1955), regista, de fato, as seguintes dotações:

I — Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela n. 103, sub-consignação Material de Consumo:

Outros artigos ..	800.000,00
Outras utilidades (combustível, consertos e reparos) .. .	4.939.156,00
Total .. Cr\$	5.739.156,00

Esta dotação foi suplementada com a importância de setecentos mil quarenta e quatro cruzeiros e noventa centavos... (Cr\$ 700.044,90), a fim de ser adquirido material e paga a mão de outra, destinados a dar maior capacidade à Estação de Tratamento.

II — Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela n. 115, sub-consignação Despesas Diversas:

Para ultimacão das obras de Abastecimento, de Aguas de Belém	7.000.000,00
--	--------------

Esta dotação foi suplementada com a importância de dez milhoes quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 10.581.873,40), a fim de ser ampliada a rede que abastece de água os bairros de Canudos, Terra Firme e Favela e ser feita a extensão de uma rede para o bairro do Telégrafo São João.

A lei n. 1.100, de 2 de março, que contém a autorização para ser aberto o crédito suplementar de Cr\$ 11.281.918,30, nas duas parcelas indicadas, foi estatuída pela Assembleia Legislativa, com parecer das comissões regimentais e aprovação do Plenário, e sancionada pelo Governador do Estado e o decreto n. 1.665, de 20 de abril, que concretizou a abertura desse crédito, foi expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Disse eu, como relator, ao encerrar o voto que proferi na primeira discussão deste processo:

"Não analizo, neste momento, o aspecto legal do mencionado crédito suplementar, que atinge a soma de Cr\$ 11.281.918,30, porque o meu voto é para converter o julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria de Finanças, como órgão competente, remeta a esta Corte o decreto do Executivo abrindo, com fundamento na lei n. 1.100, o crédito suplementar em questão".

Posso, agora, reconhecendo legítimos os dois atos que servem de base a este novo julgamento, deferir, como defiro, o competente registro, nas duas parcelas especificadas.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o crédito suplementar de Cr\$ 11.281.918,30, constante do processo n. 840.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.015.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator, faz a seguinte exposição: — "O processo n. 1.015 consta do ofício n. 506, de 25/4/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.E.I.J., remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Antonio D. Miranda, Tabelião-Escrivão da Comarca de Bragança, percebendo os proventos anuais de Cr\$... 47.228,80. Acompanhando o ofício de encaminhamento, vem a petição do interessado (fls. 5). A aposentadoria é requerida nos termos do artigo 357, da lei n. 761, de 8/3/53 (Código Judiciário do Estado). Acompanha também, o processo, o balanço dos três últimos anos assinados pelo tabelião-escrivão de 1º ofício, Antonio da Silva Pereira, que dá a média dos proventos feito na base do cálculo do rendimento

líquido do Cartório, nos três últimos anos. A informação de fls. 12, da S.F., dá um total de Cr\$ 3.935,70, o cálculo da aposentadoria referida. O decreto governamental está redigido nos seguintes termos: (fls. 3). Vem a certidão provando o tempo de serviço do aposentado, e o parecer do dr. procurador deste Tribunal, favorável ao registro. E' o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer: — "O presente processo diz respeito ao pedido de registro do Decreto Exmo. Gov. do Estado, que aposentou à Antonio Dias de Miranda, no cargo de Tabelão e Escrivão da Comarca de Bragança, com os proventos de Cr\$ 47.228,80, por ano, correspondente ao disposto no § único do art. 357, da lei n. 761, de 8/3/53. No processo foram observadas as formalidades legais para a perfeita validade do ato governamental, que está em absoluta consonância com a prova determinada pela lei reguladora do assunto. Nestas condições, esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido, para que possa produzir os seus efeitos de Direito, salvo melhor entendimento deste Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro G. Nogueira: — "O relatório, o voto do sr. min. relator, e o parecer do dr. procurador apoiam a concessão do registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria, constante do processo n. 1.015.

E' anunciado o julgamento do processo n. 1.017, referente ao ofício n. 506, de 25/4/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo o decreto de aposentadoria, de Estrophe de Gonçalves Campos da Silva, prof. de 3a. entrância do grupo escolar Dr. Freitas, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 15.000,00.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: Em obediência ao item III do artigo 15, da lei 603, de 20/5/53, do dr. Arthur Cláudio Melo, Ilustre S.I.J., enviou ao exame desta Corte de Contas o decreto de aposentadoria da professora Estrophe Gonçalves Campos da Silva. Acompanhando o dito decreto, o expediente em consequência do qual se processou o ato do governo do Estado, Lavrado de acordo com os artigos 159, item II, do Estatuto dos Funcionários do Estado, e 191, item I, § 3º, da Constituição Federal, fica nessa situação aquela preceptora amparada com os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 15.000,00 anuais.

Para obtenção do que pleiteou a interessada, em petição datada de 7/2 do corrente ano, juntou o competente laudo médico, que a considera definitivamente incapacitada para o exercício de sua profissão, isto após licenças seguidas que obteve para tratamento de saúde, sem êxito, porém. Daí invocar em seu favor os benefícios claramente citados no § 3º do art. 19, da Constituição Federal, isto é, a aposentadoria com vencimentos integrais, por motivo de molestia profissional adquirida e cuja tendência seria o agravamento total, caso prosseguisse nas atividades do cargo. Este é o relatório".

O dr. procurador, então, expressa o parecer: — "A professora Estrophe Gonçalves de Campos da Silva, contando nove anos, dois meses e nove dias de serviço público, prestados ao magistério, requereu e lhe foi concedido pelo Governador do Estado, a sua aposentadoria, nos termos do inciso III, 2a. parte do art.

159, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado, e com os vencimentos de Cr\$ 15.000,00 anuais. Do presente processo à fls. 8 e fls. 16 constam os laudos médicos, concluindo pela incapacidade definitiva da funcionária, amparando, dessa maneira o ato governamental que aposentou a mencionada funcionária, com vencimentos integrais, na forma estabelecida no § 3º, inciso I, do artigo 191, da Constituição Federal. Ante o exposto, esta Procuradoria é de parecer pelo deferimento do registro solicitado, para que possa ele produzir os seus efeitos de Direito, salvo melhor entender deste Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Perfeitamente legal o ato do sr. governador, que aposentou a professora Estrophe de Gonçalves Campos da Silva, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro G. Nogueira: — "Jurei suspeição nos autos. Invocando as disposições contidas no art. 18, Secção I, inciso I, alínea D, do Regimento Interno; juro suspeição, por motivo de consciência, para funcionar no julgamento deste processo. Belém, 5/5/55".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Peço vista do processo".

Dessa forma, foi suspenso o julgamento do processo n. 1.017, em virtude da solicitação do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, de acordo com o artigo 27, do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.019.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 1.019 originou-se no ofício n. 511, de 25/4/55, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.E.I.J., remetendo para registro o Dec. de aposentadoria de Gabriel Rodrigues de Sousa, médico legista, lotado no Serviço Médico Legal do D.E.S.P.. Apenso ao ofício vem o decreto governamental, (fls. 5). Segue-se uma petição do aposentado (fls. 7). Ven, também, uma certidão passada pelo Serviço de Administração do D.E.S.P., que diz o tempo de serviço do aposentado, de 30 anos, 9 meses e 28 dias. Com o parecer favorável do dr. procurador, desta Corte de Contas é o Relatório".

Com a palavra o dr. procurador manifestou o seu parecer: — "O presente processo originado pelo ofício 511, da S.E.I.J., pede o registro do Dec. de aposentadoria do dr. Gabriel Rodrigues de Sousa, como Médico do S.M.L., do D.E.S.P., expedido pelo sr. Gen. Gov. do Estado, em data de 31/3 do corrente ano, fixando os proventos de trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 38.600,00), por ano. O processo está em forma regular, de vez que atendeu à todas as exigências legais reguladoras da espécie. Ouvido o dr. do Pessoal, pelo seu Consultor Jurídico, manifestou-se ele pela procedência do pedido, o que foi ratificado pela Chefia do mesmo Departamento. Esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido do registro do Título de Aposentadoria do dr. Gabriel Rodrigues de Sousa, para que possa ele produzir os seus efeitos de direito, salvo melhor compreensão deste Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro G. Nogueira: — "Reconhecendo o sr. ministro relator que os vencimentos atribuídos não ferem o direito do funcionário efetivo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.046.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:30 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 10 de Maio de 1955.

(aa) **Benedito de Castro Frade** — Ministro Presidente.

Ossian da Silveira Brito — Secretário.

Gonçalves Nogueira: — "Invocando o artigo 18, Secção I, inciso I, alínea D, do Regimento Interno, juro suspeição, por motivo de consciência, para funcionar neste processo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.019.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.046, referente ao ofício n. 2605, de 30/4/55, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro o contrato de Olgarina Ivany Lopes Sampaio, para os serviços de contabilista, com exercício no S.E.F.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: — "O presente processo encerra o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Olgarina Ivany Lopes Sampaio, para os serviços de Contabilista, com exercício no S.E.F.

Voto do sr. ministro Elmíro G. Nogueira: — "Jurei suspeição nos autos. Invocando as disposições contidas no art. 18, Secção I, inciso I, alínea D, do Regimento Interno; juro suspeição, por motivo de consciência, para funcionar no julgamento deste processo. Belém, 5/5/55".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Peço vista do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer: — "Entre o governo do Estado, por intermédio da S.E.F., e a senhorita Olgarina Ivany Lopes Sampaio, foi estabelecido contrato para prestação de serviços, por parte desta, no cargo de Contabilista, para desempenhar as funções até o mês de dezembro do ano corrente, com o salário mensal de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), devendo as despesas correrem por conta da Tab. n. 42, Pessoal Variável da lei 914, de 10/12/54. Com a informação da S. de Despesa, de que há saldo suficiente para a despesa do presente contrato, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, expressa o parecer: — "Entre o governo do Estado, por intermédio da S.E.F., e a senhorita Olgarina Ivany Lopes Sampaio, foi estabelecido contrato para prestação de serviços, por parte desta, no cargo de Contabilista, para desempenhar as funções até o mês de dezembro do ano corrente, com o salário mensal de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), devendo as despesas correrem pela Tabela n. 42, da lei n. 914, de 10/12/54. O instrumento de contrato está revestido das formalidades legais, inclusive, com a aprovação por parte do exmo. sr. Gen. Governador do Estado. Ouvida, na hipótese, a Secção de Receita deste Tribunal, manifestou-se ela pela existência da dotação do crédito necessário, na forma da Tabela citada, pelo titular da Secretaria contratante; a S. de Despesa declarou a existência do recurso disponível, com um salário do valor de oitenta e três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 83.700,00). Esta Procuradoria, opina pelo deferimento do pedido de registro, para que possa ele produzir os seus efeitos de Direito, salvo melhor compreensão deste Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmíro G. Nogueira: — "Reconhecendo o sr. ministro relator que os vencimentos atribuídos não ferem o direito do funcionário efetivo, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1.046.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10:30 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, OSSIAN DA SILVEIRA BRITO, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 10 de Maio de 1955.